



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Organização da Sociedade Civil: *Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais*

CNPJ: 72.307.788/0001-94

Emenda Parlamentar nº 168.5, 170.11, 174.6, 176.9, 181.6, 184.9, 185.3, 186.21

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da *Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS* e a Organização da Sociedade Civil *Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é a da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição dos artigos a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015:

***Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos *artigos 29, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.*

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da *Lei nº 6.072 de 18 de julho de 2025* que dispõe sobre as *diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.*

Considerando o art.13 da Lei nº 6.072 de 18 de julho de 2025 que prevê:

***Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo: I - apresentação de pro-*



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

grama de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos; II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta; III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário; IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 6.177 de 22 de dezembro de 2025** que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, dentre elas a execução das **Emendas Parlamentares**.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS - recebeu a indicação das **Emendas Parlamentares nº 168.5, 170.11, 174.6, 176.9, 181.6, 184.9, 185.3, 186.21** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 6.177/2025 (Lei Orçamentária Anual)**, a saber:

Emendas	Descrição	FUNDO	Valor
168.5	Apoiar a entidade Instituto São Rafael - Órgão Social e Econômico para cegos e deficientes visuais, para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 10.000,00
170.11	Apoiar o Instituto São Rafael, para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 10.000,00
174.6	Apoiar o Instituto São Rafael, nos custeios de	FUMPED	RS 10.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

	suas atividades.		
176.9	Apoiar o Instituto São Rafael para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 20.000,00
181.6	Apoiar a entidade Instituto São Rafael de Cegos, para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 3.000,00
184.9	Apoiar a entidade Instituto São Rafael para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 10.000,00
185.3	Apoiar a entidade Instituto São Rafael para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 60.000,00
186.21	Apoiar o Instituto São Rafael, para custeio de suas atividades.	FUMPED	RS 20.000,00

Considerando o *Ofício 1 Doc nº 335/2026* no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED* –, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência* via *Ofício nº 2/COMDEF/2026 de 14 de janeiro de 2026*, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a *Instituto São Rafael Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais*, que *está habilitada junto a este Conselho, em regular cumprimento de suas finalidades estatutárias*, estando, portanto, *apta a receber recurso oriundo de emenda impositiva* referente ao *exercício de 2026*.

Considerando que será designado gestor responsável pelas parcerias *firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED*.

Deste modo, considerando que a OSC apresentou Plano de Trabalho com justificativa satisfatória para a utilização do recurso da emenda bem como as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que evidencia experiência prévia na realização do serviço, e demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, *justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público*.

Para a Emenda Parlamentar nº **168.5**, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1473, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040005 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040005 - no valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº **170.11**, tem-se a dotação orçamentária da qual



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

correrá a despesa 1475, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040068 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040068 - no valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº 174.6, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1479, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040188 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040188 - no valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº 176.9, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1480, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040254 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040254 - no valor total de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº 181.6, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1481, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040381 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040381 - no valor total de **RS 3.000,00 (três mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº 184.9, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1487, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040494 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040494 - no valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº 185.3, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1489, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040530 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040530 - no valor total de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Para a Emenda Parlamentar nº 186.21, tem-se a dotação orçamentária da qual correrá a despesa 1751, dotação orçamentária 06.05.0004.2.146.14.242.335043.08.8040569 – Fonte 08 – Código de Aplicação 8040569 - no valor total de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Raquel Irene de Macedo

Psicóloga – CRP 06/124000

Área Técnica do Sistema Único da Assistência Social

Fabiana Andreia da Silva

Gestora do Sistema Único da Assistência Social

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social